

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REFERÊNCIA: Inexigibilidade de Chamamento Público -
Organização da Sociedade Civil - Termo de Fomento

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA - FETEC, neste ato representada por seu Presidente o Senhor **JOSÉ DIEGO da SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, TORNA PÚBLICO a Inexigibilidade de Chamamento Público prevista da Lei n. 13.019/2014, com fundamento em seu artigo 31, "Caput" e inciso II, e artigo 32 da referida Lei, assim como estabelecidos na Lei Municipal n. 2.752/2025 e Decreto Municipal n. 012/E/2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 31 e 32 da Lei n. 13.019/2014; artigo 7º, § 3º da Lei Municipal n. 2.752/2025 e artigos 20 e 22 do Decreto Municipal n. 012/E/2026, que tratam da Inexigibilidade de Chamamento Público e de sua justificativa.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Ordem Estadual de Ministros Evangélicos de Roraima - OMERR, inscrita no CNPJ sob nº 03.543.064/0001-27, com sede na Avenida Dos Imigrantes, 1612, Bairro Buritis, nas salas 35, 36 do Centro de Integração João Firmino Neto, Boa Vista - RR.

OBJETO DA PARCERIA: Repasse de recursos próprios à Ordem Estadual de Ministros Evangélicos de Roraima - OMERR, para contratação de serviços de aquisição de confecção de camisetas, bonés, contratação de serviços de buffet e, serviços de limpeza, entre outros, para atender a Ordem Estadual de Ministros Evangélicos de Roraima - OMERR, que tem como título do projeto "11ª Edição da Marcha para Jesus Boa Vista 2026", conforme **PLANO DE TRABALHO** anexo ao **Processo 020/2026-DIRETORIA DE CULTURA**.

TIPO DE PARCERIA: Termo de Fomento

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), conforme cronograma de desembolso, anexo ao Plano de Trabalho.

PRAZO DE EXECUÇÃO DA PARCERIA: agosto a setembro de 2026.

**Fundação de Educação, Turismo,
Esporte e Cultura - FETEC**
DIRETORIA DE CULTURA



VIGÊNCIA DA PARCERIA: 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do Termo de Fomento.

JUSTIFICATIVA: Pelo presente, esclarece-se que a inexigibilidade do chamamento público, na parceria a ser firmada com Ordem Estadual de Ministros Evangélicos de Roraima - OMERR, se justifica em função de que o objeto a ser pactuado inviabiliza a competição entre outras Associação da Sociedade Civil - OSC, por ser de natureza singular e não haver concorrência com outra OSC, em face da Ordem Estadual de Ministros Evangélicos de Roraima - OMERR, que tem como título do Projeto "11ª Edição da Marcha para Jesus Boa Vista 2026", diferenciando-se de outras OSCs similares a ponto de ser a única entidade capaz de atingir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho em razão da autorização para a realização da "11ª Edição da Marcha para Jesus Boa Vista 2026", não podendo, assim, concorrer com outras organizações, e não podendo, assim, concorrer consigo própria, vez que a Ordem Estadual de Ministros Evangélicos de Roraima - OMERR é quem detém juridicamente o poder de representar, registrados nos documentos anexos ao processo.

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, assegura à Administração Pública a possibilidade de dispensa do procedimento de chamamento público, com fundamento no que dispõe seu artigo 30 e artigo 31, seja quando houver impossibilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, seja em virtude da natureza singular do objeto da parceria, ou, ainda, pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica. Da mesma forma, estabelece o artigo 7º, § 3º da Lei Municipal n. 2.752/2025 e artigo 20 do Decreto Municipal n. 012/E/2026.

CONSIDERANDO os dispostos no artigo 17 da Lei n. 13.019/2014 e artigo 2º, inciso VII, do Decreto Municipal n. 012/E/2026, o Termo de Fomento deve ser adotado pela Administração Pública para consecução de planos de trabalho propostos por

**Fundação de Educação, Turismo,
Esporte e Cultura - FETEC**
DIRETORIA DE CULTURA



organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas pela Ordem Estadual de Ministros Evangélicos de Roraima - OMERR.

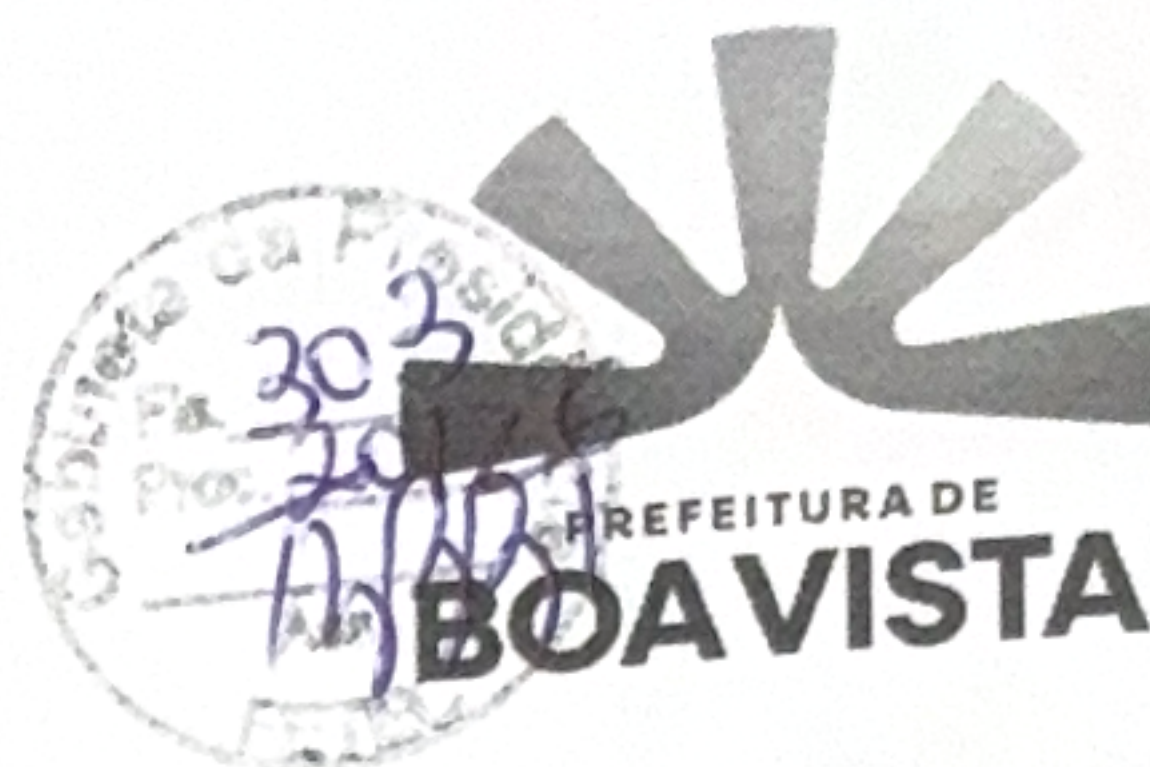
CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pela entidade parceira, demonstra que os objetivos propostos são de interesse recíproco com o poder público, conforme determina a lei das parcerias. Além disso, demonstra a capacidade técnica e operacional da organização parceira, conforme atestado de capacidade técnica e portfólio apresentados e anexos aos autos do processo, assim como, o cronograma de desembolso dos recursos, para viabilidade de sua execução, em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

CONSIDERANDO que a entidade parceira, dentre seus objetivos, busca com este projeto, agregar valor aos eventos culturais no Município de Boa Vista, quando proporcionam aos expectadores, turistas, cristãos, munícipes e participantes, a oportunidade de troca de experiência do fazer cultural, revitalizando as manifestações culturais, às quais se inserem, cuja missão condiz com os anseios do Município de Boa Vista, sendo o interesse público justificado.

CONSIDERANDO que o valor repassado será exclusivo para contratação de serviços de aquisição de confecção de camisetas, bonés, contratação de serviços de buffet, entre outros, para atender ao evento que tem como título "11ª Edição da Marcha para Jesus Boa Vista 2026", firmada com Ordem Estadual de Ministros Evangélicos de Roraima - OMERR, conforme **PLANO DE TRABALHO**.

Diante do exposto, justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Fomento com a Ordem Estadual de Ministros Evangélicos de Roraima - OMERR, com

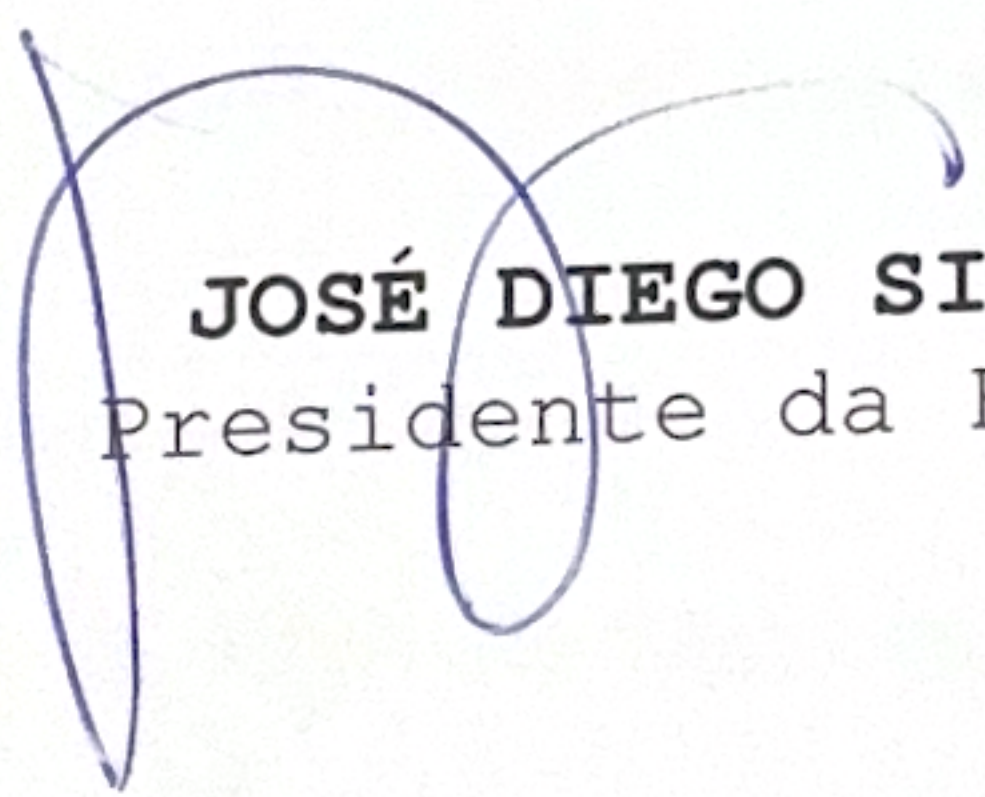
**Fundação de Educação, Turismo,
Esporte e Cultura - FETEC**
DIRETORIA DE CULTURA



fundamento no artigo 31, "Caput" e artigo 32, ambos da Lei n. 13.019/2014, assim como amparo legal previstos no artigo 7º, § 3º da Lei Municipal n. 2.752/2025 e artigos 20 e 22 do Decreto Municipal n. 012/E/2026, admitindo-se a impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da sua publicação, conforme assegura o artigo 32, §1º e §2º, da Lei n. 13.019/2014. Não havendo manifestação, que se produza a eficácia do ato administrativo.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2026.


JOSÉ DIEGO SILVA
Presidente da FETEC